



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 352

00043

Medida Provisória nº 352, de
22 de janeiro de 2007

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 352/2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica instituído o Programa de Inclusão Digital nas Escolas, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1.º O Programa de Inclusão Digital nas Escolas tem por objetivo promover a inclusão digital dos alunos das instituições públicas de Ensino Básico, que abrange Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, esta destinada àqueles que ainda não têm escolarização, e das escolas de ensino técnico e profissionalizante.

§ 2.º Os recursos do Programa de Inclusão Digital nas Escolas poderão ser aplicados, conforme regulamento do Poder Executivo:

I – na aquisição de computadores e periféricos para operação pelos usuários (**hardwares**), bem como de programas (**softwares**);

II – na implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais em banda larga, inclusive da **internet** aberta;

III – em toda a infra-estrutura necessária à efetiva utilização, pelos alunos, dos bens e serviços mencionados nos incisos I e II; e

IV – em canais públicos do Sistema Brasileiro de TV Digital – SBTVD.

§ 3.º O Programa de Inclusão Digital nas Escolas será financiado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.



§ 4.º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Programa de Inclusão Digital nas Escolas serão aplicados nas áreas abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

§ 5.º O Programa de Inclusão Digital nas Escolas será gerido por Comitê Gestor constituído de representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará, do Ministério da Educação, do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL."

JUSTIFICATIVA

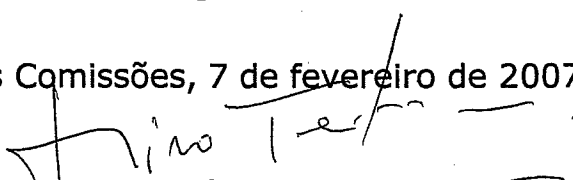
O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tem manifestado persistente preocupação com a necessidade de se aplicar os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, para promover a inclusão digital no País.

Ocorre que o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, em cujo contexto se insere a presente medida provisória, afigura-se excelente oportunidade para a realização desse propósito.

Ao ensejo em que são instituídos, por meio desta medida provisória, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, mostra-se necessária também a instituição do Programa de Inclusão Digital nas Escolas, objetivo da presente emenda.

A emenda ora proposta visa a preencher lacuna no PAC, que, em boa hora, prevê investimentos em importantes setores da infraestrutura do País, mas olvidou a urgência de se investir na infraestrutura necessária à inclusão digital nas escolas.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2007


Dep. MIRO TEIXEIRA
Líder do PDT

